CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 02.422.924/0001-01, com sede na Av. Coronel João Marques de Melo S/N Bairro Nossa Senhora De Fátima, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, RG Nº 2530083 - SSP-PI e CPF 027.903.553-55, residente na Rua Reinaldo Marques nº 331, e do outro lado simplesmente denominado CONTRATADA a empresa INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA HUMANA - IPAH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 43.852.317/0001-69, com sede na Rua Ruth Renee Barbosa Guimaraes, nº 6263, Bairro Uruguai, CEP: 64.073-430, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Samia Karoline Melo Aguiar Castedo, brasileira, Técnica em Óptica e Optometria, portador do RG: 1674372 SSP-PI e do CPF: 883.917.873-20, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente Contrato de Prestação de Serviços, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é a Prestação de serviços para execução de projeto destinado a atendimento do público carente (Problema Visuais), Incluindo Consultas, Exames Oftomológicos Variados, entrega de óculos para correção de erros refratários e palestras preventivas com disponibilização de Estrutura física e pessoal qualificado para execução para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cocal-PI, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus - Anexos..

Subcláusula primeira: Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda: Discriminação do objeto:

EMPRESA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA HUMANA - IPAH

CNPJ: 43.852.317/0001-69

ENDEREÇO: Rua Ruth Renee Barbosa Guimaraes, nº 6263, Bairro Uruguai, CEP: 64.073-430, Teresina, PI.

REPRESENTANTE: Samia Karoline Melo Aguiar Castedo TEL.: (89) 3465-1170

LOTE ÚNICO / ITEM		VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR FINAL
1	Consultas Oftalmológicas	R$ 100,00	500	R$ 50.000,00
2	Exames Oftalmológicos	R$ 60,00	500	R$ 30.000,00
3	Entrega de Óculos	R$ 96,67	200	R$ 19.334,00
4	Palestras Preventivas (hora)	R$ 333,00	02	R$ 666,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As condições de de prestação de serviços objeto deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 021301; 021303.

Fonte: 500, 600, 601, 621 e 631.

Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2180.0000; 10.302.0027.2196.0000.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Num valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A Prefeitura Municipal de Cocal, disponibilizará uma pessoa para fiscalizar todo o objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local da prestação de serviço, para representá-lo na execução do contrato.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação do serviço do objeto deste contrato.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo para o pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

1) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

2) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

3) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

4) A CONTRATADA reconhece os diretos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Subcláusula primeira: O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.
2) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA.

1) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem

executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, pelo Pregão Eletrônico nº 024/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, Pi, 28 de dezembro de 2022.

FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SAMIA KAROLINE MELO AGUIAR
CASTEDO:88391787320

Assinado de forma digital por SAMIA KAROLINE MELO AGUIAR CASTEDO:88391787320
Dados: 2022.12.29 11:52:06 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA HUMANA – IPAH
CNPJ: 43.852.317/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Nelson dos Reis Araújo Filho, CPF: 039.922.263-44

Milena Silva do Nascimento, CPF: 071.853.613-39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação e Contratos

200	SODIO URINA 24H	R$ 8,78	400	R$ 3.512,00
201	SODIO URINA ISOLADA	R$ 8,86	400	R$ 3.544,00
202	SSA ANTI RO	R$ 19,81	100	R$ 1.981,00
203	SSB ANTI LA	R$ 16,56	150	R$ 2.484,00
204	SUMARIO DE URINA	R$ 6,15	600	R$ 3.690,00
205	T3 TOTAL	R$ 8,62	300	R$ 2.646,00
206	T3L - T3 LIVRE	R$ 8,74	300	R$ 2.622,00
207	T4 NEONATAL	R$ 22,65	100	R$ 2.265,00
208	T4 TOTAL-TIROXINA	R$ 8,20	400	R$ 3.280,00
209	T4L - T4 LIVRE	R$ 8,75	400	R$ 3.500,00
210	TAP - TEMPO PROTROMB	R$ 8,62	200	R$ 1.724,00
211	TEMPO COAGULACAO	R$ 8,47	150	R$ 1.270,50
212	TEMPO DE SANGRAMENTO	R$ 7,00	150	R$ 1.050,00
213	TEMPO TROMBOPLASTINA	R$ 10,40	200	R$ 2.080,00
214	TESTOSTERONA LIVRE	R$ 14,30	150	R$ 2.145,00
215	TESTOSTERONA TOTAL	R$ 12,90	150	R$ 1.935,00
216	TGO ASPARTATO AMINOT	R$ 10,55	360	R$ 3.798,00
217	TGP ALANINA AMINOTRA	R$ 10,40	360	R$ 3.744,00
218	TOXOPLASMOSE IGG	R$ 10,40	200	R$ 2.080,00
219	TOXOPLASMOSE IGM	R$ 10,40	200	R$ 2.080,00
220	TPO ANTICORPO ANTITIRE	R$ 10,40	150	R$ 1.560,00
221	TRANSFERRINA TOTAL	R$ 14,30	200	R$ 2.860,00
222	TRIGLICERIDEOS	R$ 7,30	350	R$ 2.555,00
223	CPKMB - CREATINA QUINASE MB	R$ 11,60	200	R$ 2.320,00
224	TROPONINA	R$ 18,80	200	R$ 3.760,00
225	TSH HORM TIROESTIMUL	R$ 10,45	400	R$ 4.180,00
226	UREIA (SANGUE)	R$ 10,50	380	R$ 3.990,00
227	UREIA (URINA 24 HS)	R$ 8,90	350	R$ 3.115,00
228	UREIA URINA ISOLADA	R$ 8,90	350	R$ 3.115,00
229	UROCULTURA	R$ 33,40	250	R$ 8.350,00
230	VDRL	R$ 10,40	400	R$ 4.160,00
231	VHS	R$ 8,40	380	R$ 3.192,00
232	VHS 1 HORA	R$ 8,80	250	R$ 2.200,00
233	VHS 2 HORA	R$ 10,30	250	R$ 2.575,00
234	VITAMINA A	R$ 25,40	150	R$ 3.810,00
235	VITAMINA B1	R$ 49,80	150	R$ 7.470,00
236	VITAMINA B12	R$ 23,50	200	R$ 4.700,00
237	VITAMINA B6	R$ 55,00	100	R$ 5.500,00
238	VITAMINA C	R$ 25,40	200	R$ 5.080,00
239	VITAMINA D3 1,25	R$ 33,00	250	R$ 8.250,00
240	VITAMINA D3 25-OH	R$ 6,00	100	R$ 600,00
241	VITAMINA E	R$ 50,00	150	R$ 7.500,00
242	WAALER ROSE - REACAO	R$ 11,80	150	R$ 1.770,00
243	WIDAL - REACAO	R$ 11,60	150	R$ 1.740,00
244	ZINCO	R$ 11,50	200	R$ 2.300,00
245	ZINCO URINA RECENTE	R$ 11,60	200	R$ 2.320,00
		VALOR TOTAL: R$ 699.999,95		

LICITANTE	ESPACO SAUDE HUMANS LTDA
CNPJ	09.192.138/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**********
CONTATO	(86) 3223-3135
E-MAIL	**********
ENDEREÇO	AV MIRTES MELAO, Nº 6684
BAIRRO	GURUPI
COMPLEMENTO	VILA ALTO DA RESSURE
CIDADE	TERESINA - PI

Id:09FEBEEC2CEEFADE

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 02.422.924/0001-01

CONTRATADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA HUMANA - IPAH, CNPJ: 43.852.317/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços para execução de projeto destinado a atendimento do público carente (Problema Visuais), Incluindo Consultas, Exames Oftomológicos Variados, entrega de óculos para correção de erros refratários e palestras preventivas com disponibilização de Estrutura física e pessoal qualificado para execução para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cocal-PI, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus - Anexos.

Discrimiação do objeto:

LOTE ÚNICO / ITEM		VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR FINAL
1	Consultas Oftalmológicas	R$ 100,00	500	R$ 50.000,00
2	Exames Oftalmológicos	R$ 60,00	500	R$ 30.000,00
3	Entrega de Óculos	R$ 96,67	200	R$ 19.334,00
4	Palestras Preventivas (hora)	R$ 333,00	02	R$ 666,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Gestão/Unidade: 021301; 021303.

Fonte: 500, 600, 601, 621 e 631.

Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2180.0000; 10.302.0027.2196.0000.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

28 DE DEZEMBRO DE 2022.

FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.